

**LEI Nº 14.395 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO EM BRAILLE DOS BANHEIROS DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos que disponibilizam o uso de seus banheiros ao público deverão os identificar com a inscrição "MASCULINO" e "FEMININO" no sistema braille.

**Art. 2º** - Aos estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - notificação;

II - multa, no caso de não cumprir a notificação.

**Art. 3º** - Ficarão a cargo do Poder Executivo a fiscalização, o controle e a aplicação de penalidades pelo descumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de setembro de 2012.

**PEDRO SERAFIM**

Prefeito Municipal

**AUTORIA:** CMC -VER. THIAGO FERRARI

**PROTOCOLADO Nº:** 12/08/7818